



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DO B-INDEX ETF CONNECT CHINA AMC CHINEXT
FUNDO DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA
("FUNDO").**

O **BANCO BRADESCO S.A.**, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.300.027.795, de 23.09.1980, na qualidade de Administrador do Fundo, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 e, na qualidade de Gestor do Fundo, com escritório localizado na Avenida Juscelino Kubitschek, 1309, 3º andar, São Paulo, SP, registrado como administrador de carteira de valores mobiliários na categoria "administrador fiduciário" e "gestor" pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), pelo Ato Declaratório nº 1.085, de 30.08.1989, por seus procuradores constituídos, na qualidade de **Prestador de Serviços Essenciais** do FUNDO, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 ("RCVM 175") pelo presente Instrumento, deliberar pela:

1. Constituição do **B-INDEX ETF CONNECT CHINA AMC CHINEXT FUNDO DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("FUNDO"), com endereço na sede social do Administrador Fiduciário, acima qualificado, considerando que o FUNDO será constituído **na forma de condomínio aberto** com uma única Classe de Cotas a **B-INDEX ETF CONNECT CHINA AMC CHINEXT FUNDO DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("CLASSE") **aberta** e sua estrutura societária contemplará:
 - 1.1 A definição da CLASSE como sendo de **Responsabilidade Limitada**, com a limitação da responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito, nos termos do Regulamento.
 - 1.2 O Regulamento próprio do FUNDO com a denominação **B-INDEX ETF CONNECT CHINA AMC CHINEXT FUNDO DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, com inscrição no CNPJ perante a Receita Federal do Brasil ("RFB").
 - 1.3 O Anexo ao Regulamento do FUNDO para organizar as disposições relativas aos investimentos do FUNDO em forma de Classe utilizando-se da denominação: **B-INDEX ETF CONNECT CHINA AMC CHINEXT FUNDO DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe"), com a utilização do mesmo número de inscrição do FUNDO no CNPJ.
2. O registro do FUNDO nos termos da RCVM 175, com a disponibilização do seu Regulamento na página da CVM na rede mundial de computadores, como condição suficiente para garantir a sua publicidade e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros, sendo o número de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas obtido quando do referido registro pela CVM com utilização do convênio Integra-CNPJ.



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DO B-INDEX ETF CONNECT CHINA AMC CHINEXT
FUNDO DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA
("FUNDO").**

3. A contratação pelos prestadores de serviços essenciais, em nome do FUNDO, dos seguintes prestadores de serviços:

3.1 Pelo Administrador Fiduciário:

- a) **Auditor Independente: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001-20, com sede social na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3732 – 16º andar, partes 1 a 6, Itaim Bibi, São Paulo, SP.
- b) **Os serviços de custódia, escrituração de cotas, controle e processamento de títulos e valores mobiliários e tesouraria** serão prestados pelo Administrador Fiduciário.

4. O serviço de distribuição será exercido pelo Banco Bradesco S.A., acima qualificado.

Em face das deliberações acima, os prestadores de serviços essenciais, nos termos definidos pela RCVN 175 DECLARAM, por seus representantes legais que ao final assinam o presente Instrumento, que o Regulamento do FUNDO está plenamente aderente à legislação vigente.

O Regulamento do FUNDO e seus anexos consolidados passam a vigorar e a fazer parte integrante do presente Instrumento Particular de Constituição, na forma de anexo, **com vigência a partir do registro do FUNDO na CVM.**

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 25 de abril de 2025.

Banco Bradesco S.A.
"Administrador"

Banco Bradesco S.A.
"Gestor"